Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022.

EXPEDIENTE
21/03/23

RELATÓRIO

O vereador André Luis de Menezes apresentou a emenda n.º 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 022-E/2022, que ***" MODIFICA A REDAÇÃO DO §4º, §5º, §6° e §9º DO ART. 2°, O ART.4º E ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CRIA TAXA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 2.239, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 021 E 022. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

A proposta de emenda encontra-se devidamente acompanhadas de justificativa, à fl. 38.

Às fls. 39 a 44, a Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer.

Nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, vem a esta comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A emenda n.º04 pretende a modificação do §9º da Lei Complementar n.º72, de 18 de dezembro de 2014, visando ao aperfeiçoamento de sua redação, deixando a critério do requerente do serviço a manutenção do serviço ou a restituição do valor pago, em caso de impedimentos em sua realização.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -21-Mar-2023-13:40-044292-1/2

Fls. 45

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022-E/2022.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, "a" do Regimento Interno desta casa, esta comissão concluiu que a emenda apresentada atende aos pressupostos de legalidade e constitucionalidade, devendo, portanto, ser submetida ao Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE